

# ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA: EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Giselly Fernandes Vieira Santos \*

Marcélia Andrade da Silva\*

Laís Xible Leite\*\*

Enara Cristina Silva Glória Roberto\*\*\*

## Resumo

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste em uma política pública de oferta de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica pública, atuando de forma universal em todos os municípios do país. O programa exerce um papel importante no combate à insegurança alimentar e a fome no país, sendo fundamental a sua manutenção mesmo durante o período de paralização das aulas presenciais devido à pandemia da doença Covid-19. Assim, o presente artigo objetivou relatar a experiência vivida no município de Governador Valadares - MG, descrevendo as ações realizadas para a execução do PNAE neste período. A partir da publicação da Lei nº 13.987/2020, que autorizou excepcionalmente a distribuição direta de alimentos aos pais/responsáveis dos alunos, o município realizou, através de processo licitatório e chamada pública, a compra de kits de alimentos compostos por gêneros constantes dos cardápios praticados, sendo alimentos básicos não perecíveis e alimentos adquiridos da Agricultura Familiar, beneficiando todos os 20.741 estudantes matriculados nas 65 unidades escolares da zona urbana e rural da cidade. Ao todo foram realizadas 06 entregas (02 de kits da agricultura familiar e 04 de kits de alimentos básicos), tendo sido distribuídos mais de 110 mil kits, significando em torno de 1.500 toneladas de alimentos.

**Palavras-chave:** Alimentação Escolar. Segurança Alimentar. Pandemia Covid-19.

## Abstract

The National School Feeding Program (PNAE) consists of a public policy to offer school meals and food and nutrition education actions to public basic education

\*Nutricionista graduada pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE).

\*\*Nutricionista graduada pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) Campus Governador Valadares.

\*\*\*Mestre em Gestão Integrada de Território graduada pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE).

students, acting universally in all municipalities in the country. The program plays an important role in the fight against food insecurity and hunger in the country, and its maintenance is essential even during the period when classroom classes are stopped due to the Covid-19 disease pandemic. Thus, this article aimed to report the experience lived in the municipality of Governador Valadares - MG, describing the actions taken to implement the PNAE in this period. After the publication of Law No. 13,987/2020, which exceptionally authorized the direct distribution of food to the parents/guardians of students, the municipality carried out, through a public bidding process and public notice, the purchase of food kits consisting of items on the menus practiced, being non-perishable staple foods and food purchased from Family Farming, benefiting all 20,741 students enrolled in 65 school units in the city's urban and rural areas. In all, 06 deliveries were made (02 of family farming kits and 04 of basic food kits), with more than 110,000 kits being distributed, representing around 1,500 tons of food.

**Keywords:** School Fedding. Food Safety. Covid-19 Pandemic.

## Introdução

No dia 26 de fevereiro de 2020 foi confirmado no Brasil o primeiro caso da doença COVID-19, uma infecção viral causada por um novo tipo de coronavírus, denominado SARS-CoV-2, identificado pela primeira vez na China, em dezembro de 2019. No mês seguinte, em 11 de março de 2020 o surto da doença é caracterizado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como uma pandemia, indicando que a doença havia se espalhado em escala global, havendo surtos em vários países e regiões do mundo. A partir desse momento, os esforços mundiais voltaram-se para a adoção de medidas de controle da disseminação doença e a busca por um tratamento adequado e sua possível cura.

Entre as medidas adotadas, o isolamento e o distanciamento social causaram um grande impacto na vida em sociedade, sendo permitido o funcionamento normal somente das atividades consideradas essenciais e gerando a paralização de diversos setores, entre eles a educação escolar. Com a suspensão das aulas presenciais, além do ensino que ficou prejudicado, houve o comprometimento de outra importante função desempenhada pelas escolas, a oferta de alimentação através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O PNAE é um programa nacional de caráter governamental gerenciado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e que visa a segurança alimentar e nutricional (SAN) dos estudantes, atuando de forma universal nos municípios do país, atendendo os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). O programa tem como objetivo principal contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo (Lei nº 11.947, 2009). Através do programa PNAE, o governo federal repassa aos estados, municípios e escolas federais, recursos para auxiliar na aquisição dos gêneros alimentícios durante todo o ano letivo, conforme informação prestada anualmente do número de alunos matriculados. Segundo PEDRAZA et al. (2016) “O PNAE se destaca por ser um dos maiores programas do mundo a abranger a alimentação escolar contemplando o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional.”

Muito mais do que apenas fornecer alimento aos estudantes durante o período que se encontram na escola, a alimentação escolar acaba por desempenhar relevante papel social, uma vez que, para uma parcela da população que se encontra em estado de vulnerabilidade social, esse alimento é considerado como a principal refeição do dia daquelas crianças. Estudos recentes indicam que, para 50% dos alunos da região Nordeste, a merenda escolar é considerada a principal refeição do dia (CAVALCANTI et al. 2009).

Na perspectiva de GURGEL et al. (2020) “a pandemia não afeta de forma equânime os diferentes territórios e populações, tanto em relação à morbimortalidade, quanto às suas repercussões políticas, sociais e econômicas. Seus principais impactos ocorrem em grupos populacionais vulnerabilizados, estando intimamente relacionados a questões de gênero, raça/etnicidade e classe, principalmente nas periferias.” Neste contexto, novas estratégias para a execução do PNAE tiveram que ser avaliadas para garantir a continuidade da alimentação escolar dos alunos durante o período de paralização das aulas presenciais devido à pandemia, visto a importância e o impacto do programa para a qualidade de vida e saúde dos estudantes atendidos.

Desta forma, o presente artigo objetiva relatar a experiência vivida no município de Governador Valadares, Minas Gerais, descrevendo as medidas adotadas para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar no período de pandemia COVID-19.

## Metodologia

Trata-se de um estudo descritivo, qualitativo, do tipo relato de experiência sobre a execução do PNAE no município de Governador Valadares durante a pandemia COVID-19.

No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987/2020, alterando a Lei nº 11.947/2009, marco legal do PNAE, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição imediata de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares (SMED-GV), iniciou um trabalho de definição e planejamento para a entrega desses alimentos. Mantendo-se o princípio da universalidade de atendimento, preconizado pelo programa, decidiu-se realizar a distribuição de kits de alimentos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, beneficiando um total de mais de 20 mil estudantes.

Inicialmente foi realizada, pela nutricionista responsável técnica, a definição dos gêneros alimentícios que iriam compor os kits e suas quantidades. Sendo decidido pela utilização de alimentos constantes nos cardápios que seriam praticados no ano de 2020 e com o quantitativo calculado para o período de 50 dias letivos, considerando-se o per capita por aluno adequado às necessidades nutricionais estabelecidas pelo PNAE. Desse modo, os kits de alimentos foram compostos pelos seguintes gêneros e quantitativos: 5 KG de arroz polido, 5 KG de açúcar cristal, 2 KG de feijão, 1 KG de fubá de milho, 1 KG de sal refinado, 1 KG de farinha de mandioca, 1 KG de macarrão espaguete e 1 unidade de óleo de soja.

Além dos alimentos básicos, foram distribuídos também kits compostos por alimentos adquiridos da Agricultura Familiar, atendendo às recomendações do FNDE para manutenção das compras dos alimentos produzidos pelos agricultores locais. Esses kits tinham a seguinte composição: 700g de rosquinha de nata, 250g de doce de banana, 500g (10 unidades) de broinha de

fubá, 50g (3 unidades) doce de rapadurinha e 300g de açúcar mascavo.

Os kits de alimentos básicos foram adquiridos por meio de processo licitatório, na modalidade pregão (presencial e eletrônico). Já para os kits da Agricultura Familiar foi utilizado o saldo da chamada pública realizada para o ano letivo de 2020.

A logística para a entrega dos kits ocorreu da seguinte forma: os fornecedores realizaram as entregas diretamente nas escolas, de acordo com o quantitativo de alunos matriculados em cada unidade, e estas ficaram responsáveis pelo armazenamento adequado dos gêneros até o momento da entrega aos pais e responsáveis. Todo esse processo foi acompanhado pela equipe do quadro técnico de nutricionistas do município, garantindo que fossem cumpridas as recomendações conforme a Resolução RDC nº 216 de 2004, da ANVISA, a respeito do armazenamento correto de gêneros alimentícios e também as legislações estaduais e municipais quanto aos cuidados higiênico-sanitários em relação à doença COVID-19.

A equipe verificou também o quantitativo entregue, a qualidade dos itens, controle higiênico-sanitário e as condições das embalagens. Para a distribuição dos alimentos foi realizada ampla divulgação e publicidade, através do site oficial da prefeitura, pelo canal de televisão local e informativos afixados nas escolas de toda a rede, além de ser comunicado aos pais através de aplicativos de mensagens e redes sociais das escolas.

## Metodologia

### Histórico da alimentação escolar no brasil

A oferta de alimentação nas escolas, no Brasil, começou a ser pensada na década de 40, através do Instituto de Nutrição, que defendia o fornecimento de alimentos aos estudantes pelo governo federal. Entretanto, devido a falta de recursos financeiros, essa proposta não foi concretizada. Posteriormente, em 1945, foi criada uma Comissão Nacional de Alimentação (CNA) com a função de estudar o estado de nutrição e hábitos alimentares da população, estimular pesquisas e campanhas educativas relativas aos problemas da alimentação no país e definir a política nacional de alimentação. A partir dos estudos e levantamentos dessa comissão, em 1952, foi elaborado um grande plano, denominado Conjunta Alimentar e o Problema da Nutrição no País, que apontou a subnutrição como o problema nº 1 em saúde

pública e sugeriu várias ações para o enfrentamento do problema, tais como: levantamento das condições de abastecimento em cada região do país, inquéritos sobre hábitos alimentares, condições nutritivas e padrão socioeconômico da população, programas de apoio à produção e industrialização local de alimentos, enriquecimento de alimentos, venda de gêneros a baixo custo e programas de merenda escolar e assistência alimentar. Desse plano, apenas a campanha de merenda escolar teve êxito, sob o controle do Ministério da Educação e contando com o apoio de órgãos internacionais, como a UNICEF, através da doação de alimentos e recursos.

Ainda na década de 50, foi publicado o primeiro decreto relacionado a área de alimentação escolar, que foi o Decreto nº 37.106/1955, instituindo a Campanha de Merenda Escolar. Um ano depois, foi publicado um novo decreto, Decreto nº 39.007/1956, definindo ainda mais a abrangência da campanha, que passou a ser denominada Campanha Nacional de Merenda Escolar. Neste momento, todo o programa era centralizado, um único órgão fazia o planejamento e gestão da campanha de merenda escolar. O termo “merenda” foi utilizado por bastante tempo, até ser substituído pela denominação “alimentação escolar”, uma vez que o programa foi evoluindo e a comida ofertada passou a ser mais do que apenas um pequeno lanche, como era a ideia remetida pelo termo inicial. O que se concretizou a partir do Decreto nº 56.886/1965, que modificou a nomenclatura do programa para Campanha Nacional de Alimentação Escolar. Na época, a campanha era vinculada a diversos programas, inclusive iniciativas internacionais, como o Alimentos para a Paz, financiado pela USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional), o Programa de Alimentos para o Desenvolvimento (atendimento a populações carentes e crianças em idade escolar) e o Programa Mundial de Alimentos, da FAO/ONU (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação/Organização da Nações Unidas).

Assim, o programa foi se desenvolvendo através da publicação de novos decretos que evoluíam alterando as nomenclaturas e consolidando o projeto cada vez mais. Desta forma, a partir de 1979, o programa passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como é conhecido hoje. Um grande marco para o programa se deu em 1988, quando o direito à alimentação escolar ficou assegurado expressamente na Constituição Federal, garantindo a alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais. Outro grande avanço

para a alimentação dos estudantes ocorreu em 1994, através da Lei nº 8.913, que promoveu a descentralização dos recursos, permitindo que estados e municípios pudessem ter mais liberdade no gerenciamento, levando em consideração as suas peculiaridades, como aspectos regionais e cenário econômico. Já no ano de 2000 ocorre uma nova evolução para o programa, que foi a instituição do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), um órgão de controle social, composto por representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos, com a função de fiscalizar a execução do programa, zelando pela concretização de uma alimentação escolar de qualidade para todos os estudantes brasileiros.

Nos anos seguintes, mais avanços foram sendo alcançados, como a obrigatoriedade de que 70% dos recursos fossem aplicados em produtos básicos e de acordo com a vocação agrícola da região, através da MP nº 2.178 de 2001, estimulando o desenvolvimento da economia local; a exigência a partir de 2006 da presença do nutricionista como Responsável Técnico pelo programa e instituição de quadro técnico, melhorando significativamente a qualidade dos cardápios praticados e da alimentação oferecida; a criação dos Cecanes (Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição Escolar), fomentando atividades de extensão, pesquisa e ensino, através de parceria do FNDE com instituições federais de ensino superior; a ampliação do programa, em 2009, para toda a rede pública de educação básica, incluindo também os alunos participantes dos programas Mais Educação e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e também a garantia de aquisição de pelo menos 30% dos recursos em produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 11.947).

## O PNAE frente a pandemia do coronavírus

Tendo em vista a prevenção e disseminação de novos casos do vírus SARS-CoV- 2, o fechamento das escolas foi uma das medidas adotadas pelos governantes brasileiros, assim como ocorreu em diversas regiões em todo o mundo. Contudo, tal medida compromete o direito social dos estudantes à alimentação, assegurado pela Constituição Federal, bem como a garantia da segurança alimentar e nutricional destes. Assim, buscando contornar essa situação, o programa de alimentação escolar precisou adaptar- se à nova realidade social do país de forma a continuar sendo executado. Com essa finalidade, foi autorizado por lei, em caráter excepcio-

nal, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente aos pais ou responsáveis pelos alunos da rede pública de ensino.

Diante deste cenário, foi publicado pelo FNDE uma resolução orientativa quanto a essa nova forma de execução do programa, através da distribuição dos kits de alimentos, a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020. Tal resolução, confere ao profissional nutricionista autonomia técnica para elaborar e planejar a composição dos kits de alimentos, levando em consideração a faixa etária dos alunos e a permanência de horário na unidade escolar, visto que o *per capita* ofertado deverá ser o mesmo utilizado para o ano letivo normal. Outra medida estabelecida é que os kits sigam as mesmas orientações e determinações da legislação do PNAE, visando a garantia da qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, o que significa definir a composição dos kits respeitando os hábitos alimentares dos estudantes e a cultura local, e mantendo a oferta, preferencialmente de alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

Outra preocupação constante da resolução foi o prosseguimento da oferta dos alimentos provenientes da agricultura familiar. Deste modo, ela incentiva a presença destes na composição dos kits, priorizando-se a compra local, e orienta quanto ao modo de proceder a essa aquisição.

Outras orientações trazidas pela resolução referem-se aos cuidados quanto à disseminação do coronavírus, determinando que as entregas sejam planejadas de forma a não haver aglomeração nas unidades escolares, apresentando como uma alternativa que as entregas possam ser realizadas diretamente na casa dos estudantes, e orienta que na embalagem dos kits sejam disponibilizadas orientações às famílias para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentarem em suas residências.

### A execução do PNAE no município de Governador Valadares durante a pandemia

Sabe-se que a alimentação escolar é universal, sendo uma das principais diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do programa. Dessa forma, foram beneficiados com a

distribuição dos kits de alimentos todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Governador Valadares, sendo um total de 20.741 estudantes, matriculados nas 65 unidades escolares da zona urbana e rural da cidade. A distribuição dos kits de alimentos ocorreu no período de 08 de julho de 2020 à 24 de junho de 2021, tendo sido realizadas um total de 06 entregas, sendo 02 entregas de kits da agricultura familiar e 04 entregas de kits de alimentos básicos. Ao total foram distribuídos mais de 110 mil kits, o que significa em torno de 1.500 toneladas de alimentos.

**Tabela 1 - Distribuição de kits de alimentos durante pandemia Covid-19 no município de Governador Valadares.**

| Distribuição de kits de alimentos durante pandemia Covid-19 |                         |
|---|-------------------------|
| KITS DE ALIMENTOS BÁSICOS                                   |                         |
| ENTREGA 1:  | 24/06/2020 à 02/07/2020 |
| ENTREGA 2:  | 15/09/2020 à 29/09/2020 |
| ENTREGA 3:  | 23/11/2020 à 30/11/2020 |
| ENTREGA 4:  | 24/06/2021 à 05/07/2021 |
| KITS DE ALIMENTOS BÁSICOS                                   |                         |
| ENTREGA 1:  | 08/07/2020 à 05/08/2020 |
| ENTREGA 2:  | 02/12/2020 à 17/12/2020 |

A distribuição dos Kits Merenda Em Casa ocorreram nas instituições de ensino, que realizaram as entregas com agendamento e divisão de horários por turma, para não ocorrer aglomeração de pessoas, onde os responsáveis puderam buscar o kit apresentando documento de identidade com foto. Além disso, os gestores das unidades escolares foram orientados a organizar a logística de distribuição dos kits atendendo a legislação estadual e municipal quanto aos cuidados com o COVID 19, sendo adotadas as seguintes medidas: mínimo de permanência no local de distribuição, quando possível, disponibilização de pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis e álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos. Toda a ação foi acompanhada pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Governador Valadares e registrado em relatório.

## Conclusão

A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na rede pública de ensino brasileiro. Devendo ser ofertada todos os dias nas escolas, durante todo o período letivo, com qualidade e adequação nutricional. Uma refeição nutritiva e equilibrada é um dos pilares para uma vida saudável e favorece o crescimento e desenvolvimento adequado dos alunos, além de contribuir para um melhor aprendizado. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo e o único com atendimento universalizado (FNDE, 2021). Dessa forma, o programa exerce um papel importantíssimo no combate à insegurança alimentar e a fome no país. Especialmente neste momento que vivenciamos, com o isolamento social sendo uma das principais medidas para o controle da doença e o consequente fechamento das escolas, restringindo bastante o acesso a uma alimentação de qualidade por parte das crianças pertencentes às classes sociais mais vulnerabilizadas.

Assim, é possível notar a imprescindibilidade da manutenção do programa durante a pandemia e a relevância da preocupação dos governos em criar estratégias para viabilizar essa continuidade. Ao encontro disso, o município de Governador Valadares aderiu às orientações emitidas e realizou a distribuição de kits de alimentos aos estudantes, mantendo todas as exigências e protocolos de saúde às famílias dos alunos da rede municipal de ensino.

## Referências Bibliográficas

AMORIM, A.L.B.; JUNIOR, J.R.S.R.; BANDONI, D.H. Programa Nacional de Alimentação Escolar: estratégias para enfrentar a insegurança alimentar durante e após a Covid-19. **Revista de Administração Pública**, v.54, n.4, p.1134-1145, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rap/a/3M5glhkvYCFrvmJKZqZyCYQ/?lang=pt>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Recomendações para a execução do programa nacional de alimentação escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos. Versão 1, Brasília, DF, setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Documento-COVID19-FNDE- PNAE- v2-1.pdf>>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução n.º 2, de 9 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de abril. 2020. Seção 1, p. 27.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução n.º 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de maio. 2020. Seção 1, p. 38/44.

BRASIL. Decreto Federal nº 37.106, de 31 de março de 1955. Institui a Companhia da Merenda Escolar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 de abril. 1955. Seção 1, p. 0. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-37106-31-marco-1955-332702-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 27 de julho de 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 39.007, de 11 de abril de 1956. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de abril. 1956. Col. 4, p. 7178. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/461590/publicacao/15804711>> Acesso em: 27 de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de julho. 1994. Seção. 1, p. 10521. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8913-12-julho-1994-349782-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 27 de julho de 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.178, de 24 de agosto de 2001. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de agosto. 2001. Edição Extra, p. 6. Dis-

ponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2178-36.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2178-36.htm)> Acesso em: 27 de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de junho. 2009. P. 2. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007- 2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007- 2010/2009/Lei/L11947.htm)> Acesso em: 27 de julho de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. A Conjuntura Alimentar e o Problema de Nutrição no Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1953. Disponível em: < [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conjuntura\\_alimentar\\_problema\\_nutricao\\_b\\_rasil.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conjuntura_alimentar_problema_nutricao_b_rasil.pdf)>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

GURGEL, A.M. et al. Estratégias governamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v.25, n.12, p.4945-4956, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/fKJKgrTxtT7rg6xGHdCQtyC/?lang=pt>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

KROTH, D.C. et al. Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma política pública saudável. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v.25, n.10, p.4065-4076, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/7VCwpwHHvPb8KxQYdqBb35M/?lang=pt>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

OLIVEIRA, W.K. et al. Como o Brasil pode deter a Covid-19. **Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v.29, n.2, p. 2-8, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ress/a/KYNSHRcc8MdQcZHgZzVChKd/?lang=pt>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.